

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO, ESTADO DO TOCANTINS



ANO III

PEQUIZEIRO, SEXTA, 24 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 481

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO[FA4]	2
DECRETO[FE5]	3
OFÍCIO[EC4]	7

IMPRESA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO-TO

Rua Salgado Filho, S/n° - Centro

Pequizeiro-TO / CEP: 77730000

Jocélio Nobre da Silva

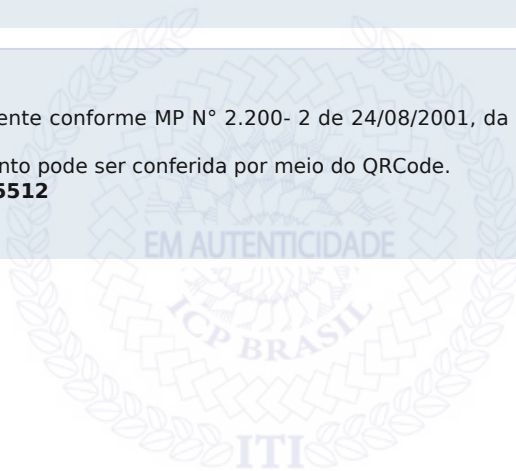
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **4812025512**



PREFEITURA MUNICIPAL



Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeiturapequiizeiroto@gmail.com e
pequiizeiro.chefiadegabinete@gmail.com

Telefone: (63) 3427-1103

Avenida Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

**DECRETO N° 90/2025,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2025**

“Antecipa para 27 de outubro as comemorações alusivas ao Dia do Servidor, sem prejuízo de decretar ponto facultativo essa data, e determina outras providências que especifica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, no uso das atribuições que lhe asseguram a Lei Orgânica do Município (LOM, art. 17, inciso I) e das competências que lhe atribuem o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do município (LC 14/2017, art. 1°).

CONSIDERANDO a antecipação estadual das comemorações alusivas ao Dia do Servidor, estabelecida pelo Governador do Estado e a liberdade executiva assegurada aos municípios de promover políticas funcionais simetricamente assemelhadas.

DECRETA:

Art. 1°. Ficam antecipadas para o próximo dia 27, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor estabelecidas para o dia 28 de outubro, ficando facultado ponto de atendimento nessa data nos órgãos e entidades que estruturam a Administração Direta do município.

Art. 2°. A facultatividade prevista no artigo anterior não se estende aos serviços considerados essenciais promovidos pela:

- I - Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades funcionais, inclusive atendimento médico;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e suas divisões funcionais;
- III – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IV – Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- V – Divisão Departamental de Limpeza Pública; e
- VI – Conselho de Direitos e Conselho Tutelar;

Parágrafo Único – O atendimento governamental promovido pelas divisões funcionais que estruturam a Administração Pública voltará a seu expediente regular na terça-feira (dia 28 de outubro).

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, aos 24 dias do mês de outubro de 2025.

JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
- Prefeito Municipal -

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE PEQUIZEIRO, ALA LESTE, SALA 11

**Gabinete do Prefeito**

E-mail: prefeiturapequiizeiroto@gmail.com e
pequiizeiro.chefiadegabinete@gmail.com

Telefone: (63) 3427-1103

Avenida Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

**DECRETO N° 84/2025
DE 24 DE OUTUBRO DE 2025**

“Nomeia os conselheiros de direitos da Undécima Conselhatura, designada para o Biênio 2025-2027, e determina outras providências que especifica”.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, no uso das **atribuições** que lhe **conferem** a Lei Orgânica do Município (**LOM**, artigo **17**, inciso **I**) e das **competências** que lhe **asseguram** a Lei de Criação do CMDCA (**LO** n° **204**/2002, artigos **8°** e **9°**);

CONSIDERANDO que o dever de **proteção integral** à infância e à juventude constitui obrigação constitucional imposta ao Poder Público, independentemente da **unidade federativa** em que posicionado, **incumbindo-lhe** a **indisponibilidade** da criação de condições objetivas que **viabilizem** a satisfação dessas prerrogativas constitucionalmente conferidas à **criança** e ao **adolescente**;

CONSIDERANDO que a edição da Lei Municipal n° 204, de 12.08.2002, ao criar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pequiizeiro (CMDCAPE), introduziu **significativos mecanismos normativos** destinados a permitir a **formulação instrutória** e a **viabilização material** de políticas públicas que tornem efetivos os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o alto **significado social** e o irrecusável **valor constitucional** traduzido na proteção da criança e do adolescente, **cabendo** ao Poder Público local, nos termos da Lei Municipal n° 204, de 12.08.2002, a **formulação, implementação e viabilização** de políticas públicas que **tornem efetiva** a garantia destas prestações positivas;

CONSIDERANDO que o **regime jurídico** de **transitividade** dos mandatos no Conselho de Direitos tem, na **indicabilidade representativa** dos organismos governamentais e não governamentais estabelecidos no artigo 8° da Lei Municipal n° 204/2002, a forma de provimento de seus cargos, **incumbindo** a esses corpos intermediários indicar ao Chefe do Poder Executivo municipal seus representantes para a **investidura bienal** estabelecida para **cada conselhatura**;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 204/200,2, ao estabelecer como **membros governamentais** do Conselho de Direitos, as **Secretarias de Município de Ação e Desenvolvimento Social** (inciso I), de **Administração, Planejamento e Gestão** (inciso II), da

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE PEQUIZEIRO, ALA LESTE, SALA 11



Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeiturapequiizeiroto@gmail.com e
pequiizeiro.chefiadegabinete@gmail.com

Telefone: (63) 3427-1103

Avenida Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

Saúde (inciso III) e da **Educação, Cultura e Desportos** (inciso IV), incumbiu a esses organismos executivos a **indicabilidade de representante exclusivo** (art. 8º);

CONSIDERANDO que **representação não governamental** no Conselho de Direitos, instituída pelo legislador ordinário, ao **designar assentos exclusivos** a representantes da **sociedade civil**, impusera a essa **composição** representantes de **corporação associativa** no município que reúnam **comercio, serviços e indústria** (inciso V), de **organismo representativo** que agrupem as **organizações religiosas** (inciso VI), de **entidade não governamental** que **promovam, defendam ou fomentem** a defesa dos direitos de crianças e adolescente (inciso VII) e **agremiação associativa** que reúnam ou representem **pais e mestres** (inciso VIII).

CONSIDERANDO que o regime jurídico de **substituição ordinal** e **sucessão definitiva** dos conselheiros de direitos instituído pelo § Único do artigo 9º da Lei Municipal nº 204/2002, **incumbiu** aos **organismos governamentais e não governamentais** que compõem a **estrutura intestina** do CMDCAPE, a designação de **suplente respectivo**, indicados para as **hipóteses de impedimento** dos titulares ou para os **casos de vacância** do cargo.

CONSIDERANDO conclusivamente **ultimados** os **mandados representativos** da Décima Conselhatura e a **impositividade** legal incumbida pelo legislador ordinário à Chefia do Poder Executivo de promover a **alternância dos mandatários** do Conselho de Direitos.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam **nomeados** para o Conselho de Direitos, na qualidade de **membros governamentais**, os servidores **HERIC DE SOUZA SANTOS**, da Secretaria de Município de Ação e Desenvolvimento Social (SEMAS); **PAULO HENRIQUE DA SILVA**, da Secretaria de Município de Administração, Planejamento e Gestão (SEMAD); **DIONNES AUGUSTO SILVA SOUSA**, da Secretaria de Município de Saúde (SEMUSAU) e **MARIA ELIZABETE DA SILVA PEREIRA**, da Secretaria de Município de Educação, Cultura e Desportos (SEMEDUC).

Parágrafo Único – Para a **representação suplencial** junto ao Conselho de Direitos, observada a **ordem taxonômica** nominada na forma do *caput*, ficam nomeados os suplentes de conselheiro **TATIELY MOREIRA CARVALHO DA SILVA** (SEMAS); **LEONAN DA SILVA BIZARRIA** (SEMAD); **MEIRE JANE BARCELOS** (SEMASAU) e **EUZEANE ALVES RUFINO** (SEMEDUC).

Art. 2º. Ficam **nomeados**, como **membros não governamentais** do Conselho de Direitos, **LEANDRO DUARTE** representante de **corporação associativa** sediada no município que reúnam comércio, serviços e indústria; **LEOCLEIDE PEREIRA LIMA BOSCO**, procedente de **organismo representativo** que agrupe as organizações religiosas ou instituições confessionais, **LEOPOLDO DE SOUZA LIMA**, proveniente de **entidade representativa** que congreguem organizações governamentais e não governamentais que promovam, defendam

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE PEQUIZEIRO, ALA LESTE, SALA 11

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO:25086604000123 em 24/10/2025 17:45

**Gabinete do Prefeito**

E-mail: prefeiturapequiizeiroto@gmail.com e
pequiizeiro.chefiadegabinete@gmail.com

Telefone: (63) 3427-1103

Avenida Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

ou fomentem a defesa dos direitos de crianças e adolescentes e **ALBETIZA BOTELHO DE SOUZA**, oriundo de agremiação associativa que reúnam ou representem pais e mestres.

Parágrafo Único – Como suplentes não governamentais de conselheiros junto ao CMDCAPE, ficam nomeados **ALEX ALVES SILVA**, representantes de corporação associativa sediada no município que reúnam comércio, serviços e indústria, **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA**, procedente de organismo representativo que agrupe as organizações religiosas, **ANTONINA DE SOUSA SANTOS**, proveniente de entidade não governamental que promovam, defendam ou fomentem a defesa dos direitos de crianças e adolescente e **LUCÉLIA DE SOUSA LIMA**, oriundo de agremiação associativa que reúnam ou representem pais e mestres.

Art. 3º. O mandato de conselheiro do Conselho de Direitos pertence às **entidades representadas**, incumbindo-lhes, observada a disciplina da legislação de regência, a indicação representativa dos substitutos ou suplentes, nos casos de impedimento, renúncia ou perda de mandato.

Art. 4º. Os **mandatos representativos** na **Undécima Conselhatura** do CMDCAPE são considerados de **interesse público relevante**, e incompatível com qualquer pretensão patrimonial ou remuneratória, aproveitada a **disponibilidade** para o efetivo desempenho das atribuições funcionalmente incumbidas.

Art. 5º Os Senhores Conselheiros de Direitos nomeados na forma deste decreto **serão oficialmente empossados** em **Sessão Preparatória** do CMDCAPE, **designada** para o próximo dia **29 de outubro de 2025**, sob a condução da **Senhora Secretária de Município da Assistência e Desenvolvimento Social (SEMAS)**, cabendo a Sua Excelência, **tomar** o **Compromisso Regimental** de investidura do mandato, sem prejuízo de reduzi-lo a termo e subscrevê-lo em **concorrência** com os ilustres senhores conselheiros empossandos.

Art. 6º. O mandato bienal de conselheiro no Conselho de Direitos aproveita **recondução unitária**, sem prejuízo da **anuência colegiada** das entidades representadas e das disposições normativas alistadas nos artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 204, de 12.08.2002.

Art. 7º. Os mandatos representativos da **Undécima Conselhatura** do Conselho de Direitos, nomeada na forma deste decreto, compreenderão o período de **24 DE OUTUBRO DE 2025** à **25 DE OUTUBRO DE 2027**, observada a disciplina normativa das vedações indicativas recondutivas estabelecidas na legislação de regência.

Art. 8º. **Compete** aos conselheiros empossados eleger, entre **seus pares** na **Sessão Preparatória** de Posse, os membros da **Mesa Diretora**, a ser integrada pelo **PRESIDENTE**, **VICE-PRESIDENTE** e **SECRETÁRIO-GERAL**, incumbindo à Secretaria Municipal de Assistência Social o provimento dos **recursos administrativos** e estruturais destinados à funcionalidade institucional do Conselho de Direitos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE PEQUIZEIRO, ALA LESTE, SALA 11

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO:25086604000123 em 24/10/2025 17:45



Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeiturapequiizeiroto@gmail.com e
pequiizeiro.chefiadegabinete@gmail.com

Telefone: (63) 3427-1103

Avenida Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

Art. 9º A **proporcionalidade representativa** do Conselho de Direitos **não poderá** ser comprometida pelo **afastamento eventual**, **unilateral** ou **declarado** dos componentes indicados, **incumbindo** ao órgão representado, a **designação indicativa** de representante substituto no prazo de 15 (quinze) dias, **sob pena de preterição indicativa** nos casos de **procrastinação** indevida ou **inércia** da indicação.

§ 1º. O **descomparecimento** imotivado ou a **ausência** injustificada do conselheiro a **03** (três) **reuniões** ordinárias sucessivas do CMDCAPE **importará** em **abandono de função**, incumbindo a Mesa Diretora o **processamento** e a **declaratoriedade** da perda de mandato e a nomeação do substituto.

§ 2º. É **vedado** aos conselheiros, na condição de **representantes indicados**, o **patrocínio de interesses** ou a **promoção de causas**, nas quais as entidades representadas sejam partes, salvo os casos de **identidade de propósitos** ou a **unidade de desígnio** com a legislação menorista nacional, estadual e municipal.

Art. 10. Ficam **convalidados**, nos limites desta norma, os **atos administrativos**, quer **normativos**, quer **anunciativos** ou **ordinatórios**, formulados ou executados pela Mesa Diretora antecessora do Conselho de Direitos, **até a eleição** da composição diretora **sucessora**, a ser realizada na posse dos Senhores Conselheiros de Direitos nomeados na forma deste Decreto

Art. 11. Este Decreto **entrará em vigor** na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINTE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, aos 24 dias de outubro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado; 36º de Pequiizeiro e 23º de criação de CMDCAPE.

23º (VIGÉSIMO TERCEIRO) ANO DE CRIAÇÃO CMDCAPE.

JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
- Prefeito Municipal -

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE PEQUIZEIRO, ALA LESTE, SALA 11

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO:25086604000123 em 24/10/2025 17:45

**Gabinete do Prefeito**

E-mail: prefeiturapequizeiro@gmail.com e
pequizeiro.chefiadegabinete@gmail.com

Telefone: (63) 3427-1103

Avenida Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

Ofício GAB/PREF/JNS nº 317/2025

Pequizeiro, 24 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde
Palmas – TO

Assunto: Doação de insumos e medicamentos à Secretaria Municipal de Saúde do município de Pequizeiro.

Senhor Secretário,

Com a redução das receitas transferidas pela União e os Estados aos municípios da Federação para financiamento dos sistemas locais de saúde, a qualidade dos serviços e a especialidade de seu atendimento vem sendo involuntariamente comprometidos.

Os efeitos dessa deflexão estão sendo percebidos, em razão do reduzido estoque de insumos e medicamentos nas quatro unidades de saúde, de funcionamento diário, situadas na zona urbana e assentamentos rurais, além dos serviços de odontologia oferecidos.

Essas contingências tornaram-se incomumente agravadas em virtude das argumentações defensistas dos fornecedores que venceram o processo licitatório, alegando impossibilidade de entrega dos insumos e medicamentos licitados, dadas as condições de custo no mercado, salvo se o município concordar com alinhamento de preços.

Como as alternativas legais de sanção pretendidas pelo município impõem medidas processuais com formas e prazos vinculantes, a urgência na recomposição dos estoques força a Administração Pública a promover aquisições residuais, incapazes de sustentar as demandas necessariamente exigidas.

Presentes essas circunstâncias especiais, venho solicitar de Vossa Excelência providências executivas relacionadas a doação de insumos e medicamentos à Secretaria Municipal de Saúde de Pequizeiro, a fim que a regularidade dos atendimentos não venha a ser involuntariamente comprometida.

Certo do imediato provimento da demanda exposta por essa comunicação institucional, antecipo agradecimentos, sem prejuízo de cumprimentá-lo pela exitosa gestão frente a essa Secretaria de Estado.

Atenciosamente,

JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
- Prefeito Municipal -

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE PEQUIZEIRO, ALA LESTE, SALA 11